



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

LEI Nº 3.330 DE 29 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 3.167, de 04 de dezembro de 2023, que cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Santa Helena e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.167, de 04 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

"Art. 3º(...)

XIV – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer. "

Art. 2º A Lei Municipal nº 3.167, de 04 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: 12-A, 12-B, 12-C, 12-D, 12-E, 12-F, 12-G e 12-H:

"Art. 12-A. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, em conformidade com o art. 71 da Lei Federal 4.320/64, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de dar suporte financeiro e apoiar a implementação e implantação de projetos e programas de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 12-B. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – Receitas provenientes da comercialização de espaços publicitários em equipamentos de Esportes na forma da Lei;

V – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI – Repasse dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

VII – Doação de pessoas físicas ou jurídicas;

VIII – Venda de ingresso para atividades realizadas pela Secretaria de Esportes e Lazer;

IX – Retorno e resultados de suas aplicações;

X – Recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;

XI – Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao FMEL.

§ 1º No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o fundo, depende de autorização da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 3º Entende-se como evento esportivo, de lazer ou recreativo com fins lucrativos, todo aquele em que for cobrado ingresso, inscrição



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

ou ocorrer ganho com vendas de materiais de qualquer natureza como em exposições e apresentações desses materiais.

Art. 12-C. Fica criada a unidade orçamentária Fundo Municipal de Esporte e Lazer, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na Lei Orçamentária que aprova o orçamento para o exercício de 2025, que conterà os projetos e atividades relacionadas com o Esporte do Município, de acordo com esta Lei.

Art. 12-D. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer deverão ser depositados em conta bancária específica.

Art. 12-E. A movimentação financeira do Fundo Municipal de Esporte e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pelo Tesouraria do Município, sempre em conjunto.

Art. 12-F. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer caberá à Secretaria de Esportes e Lazer.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo:

I – Promover sua execução orçamentária, que compreende: Ordenação de despesas do Fundo; Os atos de controle e liquidação dos seus recursos; O repasse de verbas que onerem recursos do Fundo; A transferência dos recursos que forem destinados às entidades.

II – Prestar contas mensal sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12-G. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

serão aplicados, exclusivamente, na manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Santa Helena, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º Fica facultado em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo a aplicação em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e da qualidade de vida dos munícipes.

§ 2º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 12-H A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – A experiência do órgão ou da entidade proponente na área do



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

projeto;

II – A viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III – A existência de interesse público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLADEMAR JOÃO MARASKIN

PREFEITO MUNICIPAL